

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2021-CIAMA

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, celebrado entre a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA** e **D. FERREIRA SANTOS (D & D SOLUÇÕES)**.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.624.961/0001-77, com sede na Avenida Tefé, 3279 – Japiim, neste ato, representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **ANTONIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro-químico, portador da CI n. 0068089-3 (SSP/AM) e do CPF n. 007.005.332-49, residente e domiciliado na Av. Mario Ypiranga, n. 939, Condomínio Carlos Drummond de Andrade, Apto. 703, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-002 – Manaus-AM, eleito na forma do que dispõem os artigos 19 e 23 do Estatuto da CIAMA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e **D. FERREIRA SANTOS**, CNPJ: 37.074.650/0001-91, END: Rua Monte Castelo n. 546, Bairro Japiim - CEP: 69.078-510-Manaus / AM, Contato: (92) 98103-6215, e-mail: dfs.mass@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DHIANCARLOS FERREIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG n. 21133026-SSP/AM e CPF N. 899.784.472-53, residente e domiciliada na Rua Rua Monte Castelo n. 546, Bairro Japiim - CEP: 69.078-510-Manaus/AM, em consequência do resultado da Dispensa de Licitação, constante do processo administrativo nº 001/2021, e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da CIAMA, na presença de testemunhas, é assinado o presente Termo de Contrato de Aquisição, que se regerá pelas normas das Leis n. 13.303/2016 e 8.666/1993 e alterações, pela legislação aplicável, que incorpora e deve observar as considerações expostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual-EPI'S e Termômetros, para reforçar o combate da disseminação da COVID-19 para a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, combinado com a proposta vencedora anexa e nas condições do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	LUVAS DE PROCEDIMENTO TAMANHO G	CX C/100	50	85,00	4.250,00
2	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M	CX C/100	50	85,00	4.250,00
3	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P	CX C/100	50	85,00	4.250,00
4	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO EP	CX C/100	50	85,00	4.250,00
5	AVENTAL DESCARTAVEL 40 G TAMANHO ÚNICO	UND	300	10,00	3.000,00
6	MACACÃO TYVEK BRANCO COM ZIPER TAMANHO EG/L	UND	300	58,00	17.400,00
7	TERMOMETRO SEM CONTATO	UND	20	233,00	4.660,00
TOTAL GERAL					42.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL DO ATO: O Processo Administrativo nº 001/2021-CIAMA, através da Dispensa de Licitação, atendendo a Lei 13.303/2016 e demais elementos que o compõem e subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim
Fone: (92) 2123-9999

Manaus-AM, CEP 69078-000
www.ciama.am.gov.br

Companhia de
**Desenvolvimento do
Estado do Amazonas**



An.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui igualmente fundamento da contratação o disposto na Lei Federal 13.979 de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o Decreto n.º N. 43.272 de 06/01/2021, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública, para fins do Art. 65 da Lei complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública de corrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, o Decreto n.º 42.100, de 23/03/2020, e na Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas; o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, através do Decreto Legislativo n.º 898, de 31/03/2020, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: As partes identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CIAMA, sito a Av. Tefé nº 3279, Japiim, de imediato a contar da assinatura do contrato e Ordem de Compra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será de responsabilidade da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos conforme discriminados na Cláusula Primeira, parágrafo único deste contrato, no Projeto Básico e cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CIAMA designará um funcionário como Fiscal do contrato, para acompanhar a entrega, ficando este autorizado a resolver todo e qualquer caso de eventuais irregularidades verificada, que se relacione direta ou indiretamente com a aquisição, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência desta aquisição, sendo a única, integral e exclusiva responsável em reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, acessórios em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções nas especificações.

PARÁGRAFO QUINTA: São obrigações do **CONTRATANTE:**

- I. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – São obrigações da CONTRATADA:

- I. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CIAMA, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- II. Executar o objeto do Contrato nos termos estabelecidos e propostos.
- III. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da CIAMA. No caso de sub-contratação autorizada pela Contratante, o contratado continuará a responder direta e exclusivamente pelo objeto contratual.



Am

- IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- V. Fornecer todos os bens relacionados no objeto ora solicitado, contemplando todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidos na forma da Lei, inclusive diferença de ICMS e substituição tributária, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer desembaraço necessário perante o fisco, como forma de garantir a entrega dos produtos conforme disposição contratual;
- VI. Entregar, no local determinado pela CONTRATANTE, (Avenida Tefé n. 3279, Japiim – CEP: 69078-000 Manaus-AM), os bens objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas;
- VII. Executar o contrato conforme especificações técnicas no prazo determinado pela CIAMA, a contar da data da assinatura do contrato;
- VIII. Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade;
- IX. Cumprir fielmente os compromissos avençados;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo máximo para vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, sendo que o início dos trabalhos ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e a entrega dos itens objeto do contrato deve ocorrer de imediato, declarando a Contratada a efetiva disponibilidade física em estoque local dos itens contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma eventual prorrogação do prazo para a conclusão de execução do objeto ficará a critério da FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 42.060,00 (Quarenta e dois mil e sessenta reais)**, pelos equipamentos constantes dos itens, conforme mapa comparativo anexo, os quais serão pagos após a aceitação do objeto pela fiscalização e o seu, conseqüentemente, faturamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O faturamento será emitido contra a CIAMA, CNPJ nº 00.624.961/0001-77, Inscrição Municipal nº 7895001 e Inscrição Estadual nº 04.103212-8 e apresentado no endereço anteriormente citado, mediante requerimento, recibo e Nota Fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente do pagamento pelo objeto fornecido, fica assegurado à CIAMA a garantia da qualidade do mesmo pelo período de 06 (seis) meses a contar da sua entrega para reparos técnicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato da celebração do contrato e durante toda a sua vigência a CONTRATADA deverá manter a sua regularidade fiscal, inclusive, na solicitação de pagamento que será de acordo com o cronograma físico financeiro, constante do processo e após ser aprovado e atestado pela Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e somente após a conclusão dos serviços e apresentação dos documentos listados a seguir:

- I. - Requerimento de pagamento;
- II. - Recibo;

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim
Fone: (92) 2123-9999

Manaus-AM, CEP: 69078-000
www.ciama.am.gov.br

Companhia de
**Desenvolvimento do
Estado do Amazonas**



DLc



- III. - Nota Fiscal;
- IV. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
- V. - Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ
- VI. - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- VII. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- VIII. - Certificado de Regularidade do FGTS;
- IX. - Cópia do Termo de Contrato;
- X. - Cópia da RG e CPF do(s) responsável(eis);
- XI. - Demais documentos solicitados pela Contratante, inclusive, por intermédio dos agentes responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO: A inadimplência do CONTRATADO quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará a CIAMA, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do § 1º, do Art. 31, da lei nº 8.212/91;

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento de acordo com o cronograma físico financeiro, poderá ocorrer antecipadamente, em função do enfrentamento da Pandemia COVID-19, mediante condições contidas nos Termos da Lei 14.065 de 30/09/2020 e será efetuado através de transferência bancária ao CONTRATADO ou depósito em conta corrente, mediante apresentação dos documentos citados na Cláusula Quinta, parágrafo terceiro, emitidos pela CONTRATADA, entregues na sede da CIAMA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, conforme calendário de pagamento da Companhia.

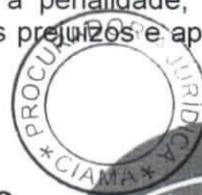
CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES: Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 83 da Lei Federal 13.303/16:

- I. Advertência, que será realizada por escrito;
- II. Multa, nos seguintes percentuais;

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da programação da despesa e demais documentos correlatos. Multa que será aplicada juntamente com a anterior prevista no item "b.1".

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

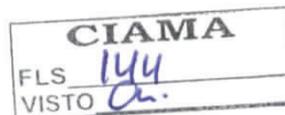


[Handwritten signature]

documento foi assinado digitalmente por Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira e Igor Almeida Rebelo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código 51E9-2EFD-F942-8BA3.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento das multas previstas no inciso "I" da cláusula décima e suas aléas deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito superveniente ao contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02(dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto contratado for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada a ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, contadas da data de notificação, em favor da CIAMA, em conta bancária por esta indicada. Essa notificação será formalizada em publicação, no Diário Oficial ou através do recebimento, pela **CONTRATADA**, do competente aviso, garantindo-se o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, promoverá a sua cobrança judicial, podendo promover a retenção de eventuais créditos da **CONTRATADA**, assim como descontar a multa dos créditos existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer outra interpelação, notificação ou protesto judicial, afora a mencionada no **caput** desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de ser paga a multa que lhe tiver sido definitivamente imposta no âmbito administrativo, reservando-se a **CONTRATANTE** a reter todos os pagamentos de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, podendo descontar a multa dos créditos existentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o presente instrumento, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis e, ainda, de acordo com o art. 69, VII da Lei Federal 13.303/16 e art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ocorrer:

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim
Fone: (92) 2123-9999

Manaus-AM - CEP 69078-000
www.ciama.am.gov.br

Companhia de
**Desenvolvimento do
Estado do Amazonas**



Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira e Igor Almeida Rebelo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 51E9-2EFD-F942-8BA3.



- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Fiscal do Contrato é o profissional designado pela Área Requisitante, o qual responde pela fiscalização da parte técnica e administrativa do contrato. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, bem como do processo licitatório, da Dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato deverão ser realizados pela empregada(o) Sra. **Renata Godinho Rodrigues Costa Matrícula nº 000985**, especialmente designado, na forma estabelecida no artigo 67 da Lei 8.666/93, e como suplente a Sr. **Jander de Araújo Costa Matrícula nº 000949**, tendo como Gestor do Contrato o Sr. **Walter Oliva Pinto Filho Matrícula nº 000943**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente indicação considera e exige:

- a) A segregação de funções de gestão e fiscalização do contrato;
- b) O acompanhamento dos trabalhos de fiscalização e;
- c) A obrigatoriedade de documentar todos os eventos do processo de fiscalização, atributos que o fiscal declara possuir neste ato.

PARÁGRAFO QUARTO: À CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

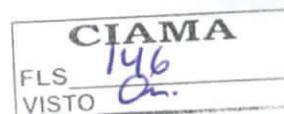


[Handwritten signature]



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão por conta de recursos próprios da CIAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO: A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim
Fone: (92) 2123-9999

Manaus-AM - CEP 69078-000
www.ciama.am.gov.br

Companhia de
**Desenvolvimento do
Estado do Amazonas**



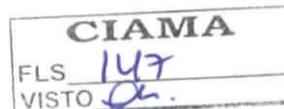
[Handwritten signature]

documento foi assinado digitalmente por Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira e Igor Almeida Rebelo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 51E9-2EFD-F942-8BA3.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



PARÁGRAFO SÉTIMO: O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA declara conhecer as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL: A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas à terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, independentemente de culpa, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente decorrente do exercício de suas atividades ou sinistros de qualquer natureza, especialmente em razão de defeitos, armazenamento ineficaz, utilização, conservação, manuseio ou disposição final inadequados dos bens, embalagens, produtos e equipamentos de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em razão de empréstimo, locação ou outra forma negocial, ainda que transferidas a terceiros estranhos a este CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a manter a CIAMA a salvo de todos e quaisquer ônus, riscos, prejuízos ou despesas decorrentes de eventuais danos ambientais, ou autuações/sanções decorrentes do descumprimento das leis e normas que regulamentam o meio ambiente, seja perante órgãos ou entes de direito público, seja perante particulares ou entidades de natureza privada, reparando direta ou regressivamente todos os danos, prejuízos e/ou despesas causadas e, eventualmente, imputadas, direta ou indiretamente, à CIAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade da CONTRATADA pelos danos ambientais causados ou originados durante a vigência do CONTRATO e eventuais prorrogações, permanecem ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou ocorram após o encerramento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES: A Matriz de Risco é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre o ocorrido, devendo conter às seguintes informações mínimas:

Avenida Tefé, 3.279 - Japiim
Fone: (92) 2123-9999

Manaus AM, CEP 69078-000
www.ciama.am.gov.br

Companhia de
**Desenvolvimento do
Estado do Amazonas**



- I - Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- II - As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco e materialização do evento, quando houver;
- III - As medidas que irão ser tomadas a fim de cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- IV - As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
- V - Outras informações relevantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Risco – Anexo ao Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É livre a CONTRATADA manter outros contratos com outros clientes durante a execução deste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA tem plena autonomia na prestação dos serviços ora contratado, não sendo este subordinado a CONTRATANTE sob hipótese alguma;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá ceder parcial ou totalmente, o objeto deste Contrato, sem autorização por escrito da CIAMA.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução total ou parcial do objeto deste Contrato, as alterações e as penalidades e que estará sujeita a executora dos serviços, serão resolvidos de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUINTO: Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pela CIAMA, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da Lei 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEXTO: É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente os fornecimentos objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente instrumento reger-se-á pela Legislação aplicável a espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes do mesmo.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA declara conhecer todas as normas aplicáveis e concorda em sujeitar-se as estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato. E por estarem



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CIAMA
FLS 149
VISTO On.

ajustadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que o mesmo surta os seus efeitos legais

E por estarem justas e acordadas firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam seus devidos e legais efeitos.

Manaus (AM), 18 de janeiro de 2021.

ANTONIO ALUIZIO BARBOSA FERREIRA
Diretor Presidente da CIAMA

[Handwritten Signature]
DHIANCARLOS FERREIRA SANTOS
Representante da Contratada

GESTOR DE CONTRATOS:

[Handwritten Signature]
Walter Oliva Pinto Filho

FISCAL:

[Handwritten Signature]
Renata Godinho Rodrigues Costa

SUPLENTE:

[Handwritten Signature]
Jander de Araújo Costa

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
Nome: *Cristiane de Assis da Costa Silva*
CPF: 517.186.422 - 53

[Handwritten Signature]
Nome: *Francismery Botelho de Farias*
CPF: 569.548.592-49



Avenida Tefé, 3.279 - Japiim
Fone: (92) 2123-9999
Manaus-AM - CEP 69078-000
www.ciama.am.gov.br

Companhia de
Desenvolvimento do
Estado do Amazonas

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira e Igor Almeida Rebelo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 51E9-2EFD-F942-8BA3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/51E9-2EFD-F942-8BA3> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 51E9-2EFD-F942-8BA3



Hash do Documento

E593B8E780DC25D160C185D7A11B6221F9334080FA35C08BAC558D0D75BDA076

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2021 é(são) :

Antonio Aluizio Brasil Barbosa Ferreira (Representante Legal da Contratante) - 007.005.332-49 em 18/01/2021 11:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Igor Almeida Rebelo (Procurador-Chefe - OAB/AM 7.529) - 758.345.882-04 em 18/01/2021 11:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ORDEM DE SERVIÇO

A
D. FERREIRA SANTOS (D & D SOLUÇÕES)
C.N.P.J. n.º 04.472.197/0001-12

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo N. 001/2021- CIAMA

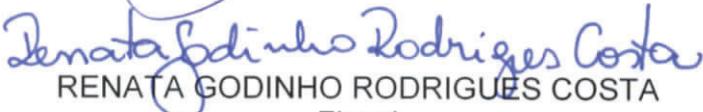
OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica especializada para promover o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual-EPI'S e Termômetros, visando equipar e proteger profissionais envolvidos no atendimento e combate à pandemia do COVID-19 no Estado do Amazonas.

Prezado Senhores,

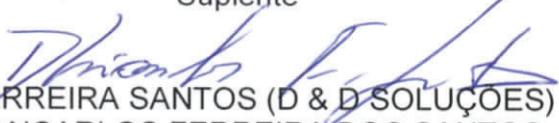
Por este instrumento e na forma estabelecida no Processo Administrativo n. 001/2021-CIAMA, combinado com o Termo de Contrato n. 002/2021, autorizamos V.Sas., a proceder o fornecimento dos equipamentos conforme cronograma físico-financeiro anexo, para cumprimento do objeto contratado sendo que a gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Walter Oliva Pinto Filho – matrícula 000943 e a fiscalização do mesmo será de responsabilidade da empregada Sra. Renata Godinho Rodrigues Costa – matrícula 000985, especialmente designada, na forma estabelecida no artigo 67 da Lei 8.666/93, e como suplente o Sr. Jander de Araújo Costa – matrícula 000949, como representantes legais da CIAMA, incumbindo aos mesmos a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister definidos no Processo para a perfeita execução dos serviços.

Manaus, 18 de janeiro de 2021


WALTER OLIVA PINTO FILHO
Gestor de Contratos


RENATA GODINHO RODRIGUES COSTA
Fiscal


JANDER DE ARAÚJO COSTA
Suplente


D. FERREIRA SANTOS (D & D SOLUÇÕES)
DHIANCARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Contratada

Francisco Davy Braz Rabelo
Romy Guimarães Cabral

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITACOATIARA - CESIT
Daniel Ferreira Campos
Deolinda Lucienne Ferreira Garcia
Kayro Figueira Pires

NÚCLEOS DE ENSINO SUPERIORES/CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE LÁBREA/CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

André Luiz Tannus Dutra

André de Oliveira Melo

Isaque dos Santos Sousa

Solange Pereira do Nascimento

II - **REVOGAR** a Portaria nº 0386/2020-GR/UEA.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de janeiro de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 33451

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CNPJ N. 00.624.961/0001-77 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - ESPÉCIE: Termo de Contrato n. 002/2021-CIAMA. PARTES: CIAMA e D FERREIRA SANTOS. OBJETO: Fornecimento de equipamentos de Proteção Individual-EPI's e termômetros, para reforçar o combate da disseminação da COVID-19 para a CIAMA. VALOR TOTAL: R\$ 42.060,00. FISCAL: Renata Godinho Rodrigues Costa - matrícula 000985, como suplente o Sr. Jander de Araújo Costa - matrícula 000949 e como Gestor do Contrato o Sr. Walter Oliva Pinto Filho - matrícula 000943. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. Adm. n. 001/2021-CIAMA. ASSINADO EM: 18/01/20210. Manaus, 18/01/2021.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA

Protocolo 33500

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO CIGÁS Nº 01/2020

A COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, por meio do COMITÊ PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CIGÁS, motivado pelo Despacho GEENG n. 003/2021, torna público que adiará a seguinte licitação: LICITAÇÃO CIGÁS Nº 01/2020 - CPL/CIGÁS.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, REALIZAÇÃO DE SONDAGENS, GEORREFERENCIAMENTO DE REDES DE DUTOS, PARA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL DA CIGÁS".

DATA DA SESSÃO: 10 de fevereiro de 2021, às 09h (horário local).

LOCAL: COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS, localizada na Avenida Torquato Tapajós, nº 6.100, Bairro de Flores, Manaus/AM, CEP: 69058-830.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis às empresas interessadas no sítio eletrônico da CIGÁS: www.cigas-am.com.br ou fisicamente na sede da CIGÁS, mediante contato via e-mail para recebimento de informações acerca do procedimento de retirada física.

Informações poderão ser obtidas via e-mail ou telefone: cpl@cigas-am.com.br - (92) 3303-3201.

Manaus, 15 de janeiro de 2021.

ANDREZA OLIVEIRA SILVA

Presidente do Comitê Permanente de Licitação da Companhia de Gás do Amazonas

Protocolo 33399

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

Extrato do Quarto Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 002/2017, assinado em 17/01/2021 - celebrado entre AMAZONASTUR (CNPJ 05.662.046/0001-90) e a PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S. A. (CNPJ 04.407.920/0001-80).

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/01/2021 a 17/01/2022, com base na Cláusula Nona do contrato primitivo e reajustar em 17,94% (dezesete vírgula noventa e quatro por cento) com base na Cláusula Décima Primeira.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 71, Caput, c/c o Art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.544,72 (vinte mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundos do Programa de Trabalho: 23.122.0001.2643.0001, Fonte: 160, Natureza da Despesa: 33904003.

Manaus, 17 de Janeiro de 2021

ROSELENE SILVA DE MEDEIROS

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 33476

CORONAVÍRUS PREVENÇÃO



USE MÁSCARA



LAVE AS MÃOS FREQUENTEMENTE



AO TOSSIR OU ESPIRRAR Cubra sua boca com o cotovelo



NÃO TOQUE NOS OLHOS, NARIZ OU BOCA COM MÃOS NÃO LAVADAS



LIMPE E HIGIENIZE COM FREQUÊNCIA OS OBJETOS QUE VOCÊ TEM CONTATO



EVITAR CONTATO COM PESSOAS DOENTES



REDUZA O RISCO DE CONTAMINAÇÃO